

RESOLUÇÃO CEPE Nº 011/2017

Ementa: Regulamenta a política de mobilidade estudantil na UPE, revogando as Resoluções CEPE 079/2010 e 057/2012 e as demais disposições em contrário.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Universidade de Pernambuco (UPE) no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2017 e,

CONSIDERANDO,

- 1- Os termos dos artigos 203, incisos I a V, e 205, do Regimento Geral da Universidade de Pernambuco, de 28 de dezembro de 2009;
- 2- A PORTARIA MEC Nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004;
- 3- A RESOLUÇÃO CEPE Nº 038 / 2016;
- 4- A RESOLUÇÃO MEC Nº 1, de 11 de março de 2016 e as DNC para cursos de graduação presencial;
- 5- A LEI DE DIRETRIZES E BASES Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 6- A necessidade de normatizar o processo de ocupação de vagas ociosas na UPE.

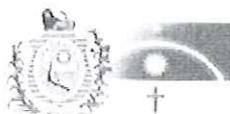
RESOLVE,

Art. 1º. Regulamentar a política de mobilidade estudantil nos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. O processo de mobilidade estudantil na UPE visa a ocupação de vagas ociosas, sendo uma das formas de ingresso de estudantes nos cursos de graduação presencial e/ou a distância da instituição.

Art. 3º. As vagas ociosas serão apuradas semestralmente e publicadas em edital próprio. O processo de preenchimento de vagas, por mobilidade, obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- a) mudança de Unidade de Ensino da UPE, para o mesmo curso (mobilidade interna);



- b) mudança para curso afim dentro da UPE (mobilidade interna);
- c) transferência de outra IES para o mesmo curso (mobilidade externa – outras IES);
- d) transferência de outras IES para curso afim da UPE (mobilidade externa – outras IES);
- e) portador de diploma (mobilidade externa – portador de diplomas).

Parágrafo único: A definição das vagas ociosas ocorrerá após o preenchimento de vagas por reintegração.

Art. 4º. Só poderá ser admitido por Mobilidade (interna e externa) o candidato que:

- a) Tenha concluído, no momento da inscrição, pelo menos 20% da carga horária total prevista no projeto de curso de origem.
- b) Não venha a cursar na UPE apenas a carga horária relativa aos dois últimos semestres letivos do curso pretendido;
- c) Não venha a cursar na UPE apenas o estágio obrigatório de final do curso pretendido;
- d) Possa concluir o curso pretendido dentro do prazo máximo estipulado para integralização curricular.

Art. 5º. Para efetivação da mobilidade interna, o aluno deve estar vinculado à UPE, por matrícula.

§ 1º. O candidato só poderá optar por um curso e um Campus. O curso assinalado pelo candidato não poderá ser alterado, após a inscrição, e em nenhum momento após a realização da Mobilidade Acadêmica.

Art. 6º. As inscrições ao processo de mobilidade, obedecerá cronograma divulgado em edital pertinente e serão efetuadas, exclusivamente no *Campus* no qual o candidato pleiteia a vaga.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE ouvida a Câmara de Graduação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 012/2017

Ementa: Concede Regime de Implantação de Dedicção Exclusiva aos Professores: Raul Goiana Novaes Menezes- *Campus* Petrolina; Pedro Henrique Sette de Souza- *Campus* Arcoverde; Deivson César Silva Sales- *Campus* Benfica- POLI; Joabe Bezerra de Jesus Júnior- *Campus* Benfica-POLI; Sérgio José Priori Jovino Marques Filho- *Campus* Benfica-POLI.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada no dia 21 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Regime de Implantação de Dedicção Exclusiva aos Professores: Raul Goiana Novaes Menezes - Mat.12.988-7; Pedro Henrique Sette de Souza- Mat. 13.449-0; Deivson César Silva Sales- Mat. 13.438-4; Joabe Bezerra de Jesus Júnior- Mat. 11.497-9; Sérgio José Priori Jovino Marques Filho- Mat. 13.363-9.

Art. 2º. O Regime de Dedicção Exclusiva terá a duração de quatro anos, ao final dos quais poderá ser solicitada a sua renovação, de acordo com a Resolução CEPE nº 084/2015 e a Lei Complementar nº.101/2017 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A Renovação do Regime de Dedicção Exclusiva será implantada ne sequência do encerramento da implantação do período anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE, Sala de Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE

